



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### TERMO ADITIVO 08/2022 AO CONTRATO Nº 02/2019

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA LIMPEZA PÚBLICA, NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DE BELMONTE, SENDO NA SEDE E COMUNIDADE DE LINHA BELA UNIÃO, PARA EXECUÇÃO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **DANILO BASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 645, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 503.283.369-04 e Cédula de Identidade sob nº 1.650.863, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Lages, nº 323, Centro, na cidade de Joinville – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.094629/0001-36, sob o NIRE nº 42202664761 neste ato representado por seus procuradores senhora **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 564, Centro, cidade de Maravilha - SC, portadora do CPF sob nº 016.402.009-83 e Cédula de Identidade sob nº 2.544.507, órgão emissor SESPDC/SC e Senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob nº 379.597.190-04 e Cédula de Identidade sob nº 7.024.142.031, com endereço Av. Alcides D' Agostini, nº80, sala 01, Bairro Industrial, Joinville-SC doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor aplicado ao Contrato Principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula Quinta, que condiciona o referido reajuste ao IGP-M - índice geral de preços do mercado, acumulado nos últimos doze meses que corresponde ao percentual de 5,45 % (cinco vírgulas quarenta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

##### **2.1 - Do Preço**

O preço mensal, devidamente reajustado, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.4 do Contrato Principal corresponde a R\$ 1.007,03 (um mil e sete reais e três centavos), perfazendo a importância de **R\$ 12.084,36** (doze mil e oitenta quatro reais, e trinta e seis centavos), no período compreendido da contratação até 31 de dezembro de 2023.

##### **2.2 - Das Retenções**

Serão efetuadas as retenções de impostos e contribuições que couberem, conforme previsão em leis específica.

##### **2.3 - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sempre até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota-Fiscal/Fatura dos serviços executados.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC**, para o exercício de 2023, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano
2.024.3390.00	10000	114/2023

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecem inalteradas.

3.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte- SC, 25 de janeiro de 2023.

-----  
**DANILO BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXECÍCIO**  
Contratante

-----  
**VANDRA MARIA D'AGOSTINI**  
**AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**  
Contratada

**MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**  
**AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  
CPF

2-  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Givanildo Panegalli  
Gerente de Serviços Urbanos  
Matrícula nº 1225/01

Rosicléia dos Reis Lopes  
Gerente de Ajardinamento e Paisagismo  
Matrícula nº 1207/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)